

AMOR PROIBIDO OU CRIME DE SEDUÇÃO
(violência e poder nas representações jurídicas nos processos crimes
(1900-1930))

Terezinha Saldanha

Resumo. Nos processos de estupro investigamos as diferentes formas de violência apresentada nos discursos das testemunhas e do poder judiciário a que estão sujeitas as vítimas desse tipo de crime ao fazer a denúncia.

Palavras-chave: Violência, Estupro, Honra, Poder, Denúncia.

Abstract. By analyzing witnesses' and the Judiciary's discourse, we have investigated, in rape lawsuits, the different forms of violence the victims of such crime are subjected to when making the accusation.

Key-words: violence, rape, honor, power, accusation.

Introdução

Poder e violência são palavras que ao fazerem parte do cotidiano das pessoas passam a ser corriqueiras.

A palavra poder é usada em vários sentidos. Tomada como verbo diz das possibilidades restritas às limitações humanas. Como substantivo, significa o mando, a ganância de dominar, a força de submeter outros. Hannah Arendt diz que o poder é uma característica do homem e que só acontece no espaço em que ocorrem as relações que ligam os homens entre si. O desejo de dominação está ligado à necessidade de sobrevivência, ao senso de preservação e, numa interpretação dialética, à superação antitética. Talvez não se incorreria em erro ao atribuir seu surgimento ao prazer da vitória do homem primitivo quando conseguiu, pela vez primeira, sobrepujar um outro ser da natureza. (ARENDDT, *Pensamento, Persuasão e Poder*, 1979).

A violência é um ato impetuoso de prepotência, exercido pela força com o objetivo de coagir, constranger, obrigar alguém. Genericamente a violência é um mal.

Poder é um sentimento que continuamente domina o homem. A violência é um modo de agir que implica na obtenção do poder. Em virtude dessa ânsia de se impor

autoritariamente que se permite não respeitar regras, ultrapassar limites e chegar às raiais do uso da violência como arma para atingir seus fins é que se pode entender a afirmação feita pela mesma autora anteriormente citada.

Poder e violência. De cada um desses conceitos emana um conjunto de representações que adquirem realidade e se mostram concretamente na vivência de cada indivíduo como fato tangível.

Em nível histórico poder e violência permitem grande número de estudos, sob as mais diferentes abordagens, dando margem à reconstituição objetiva dos modos como estão presentes.

Há mais: é facilmente perceptível os liames que constituem a trama que intrinca os dois transformando-os em elementos complementares.

Poder político é a posse do governo, da orientação dos assuntos públicos. Este tipo de poder pode ser exercido por consenso ou pela força. Neste segundo caso é que a violência ocupa os espaços como forma de manutenção deste poder. Ela pode aparecer manifestamente com as ações tirânicas nos discursos e nos modos como os instrumentos do poder se mostram no dia a dia das pessoas.

Nesse sentido é que ao se detectar a violência que caracteriza o ato do estupro – a agressão sexual – em si mesmo, foi possível identificar nos processos judiciais que apuram e julgam o fato, o discurso do poder: no caso específico o poder masculino sobre o feminino, numa época em que o poder político é eminentemente patriarcal.

A violência contra a mulher envolve ela própria e mais sua família e a sociedade em geral. Toda suposta “fraqueza” ou inferioridade de sua parte tornam seu testemunho suspeito.

Pelo menos 20% das mulheres adultas passaram por um assalto sexual de algum tipo em sua vida. A maior parte dos casos não são relatados nem ao médico e nem à polícia.

Ao fazer a denúncia do estupro o escândalo atinge a vítima ao atingir o estuprador. É um emaranhado complexo entre o corpo, o olhar, a moral que essa história vem lembrar. A vergonha inevitável sentida pela vítima liga-se à intimidade imposta, à imagem que se oferece dela.

Com os discursos jurídicos sobre a violência que se apresentam nos processos- crimes, na primeira metade do século, em Guarapuava, verifica-se todo o esforço de juizes, promotores e advogados no sentido de disciplinar e reprimir os padrões de comportamento da população. O Direito era um campo aberto de conflito, em que projetos diferentes de organização da sociedade e de controle social se confrontam por ocasião da discussão de casos específicos de estupro e de defloramento.

O poder se apresenta na figura do Delegado de Polícia e do escrivão ao inquirir a vítima e as testemunhas. Muitas vezes deixam de anotar provas materiais no processo, que poderão ser apagadas com o tempo, e que poderiam ajudar a vítima quando este processo segue seu trâmite legal. Também é visível nos processos o acusado ser de família abastada ou influente na cidade e a vítima de família com poucos recursos, por isso

o descaso das autoridades ao montar o processo, não levando em consideração evidências apresentadas pela vítima.

O poder do médico legista apresenta-se quando seu depoimento não é contestado em nenhum momento nos discursos do poder judiciário.

A política do poder judiciário é sempre a mesma, nos processos de estupro, ao inquirir a vítima e as testemunhas (normalmente homens). Como, no período pesquisado, a presença da mulher nos tribunais era proibida pelo marido, este ouve o relato da esposa que ouviu da vítima e repassa no tribunal, conforme seu entendimento do fato. A vítima passa a ser acusada por qualquer deslize que tenha praticado. Ela é acusada de sorrir, de sair desacompanhada, ficar na janela, no portão. São fatos que depõem contra ela na fala do indiciado e das testemunhas, pois estes costumes não são aceitos como corretos pela sociedade da época.

Através do tema da moralidade sexual, representada em processos criminais de sedução, espera-se contribuir para a compreensão do funcionamento e da transformação dos papéis sexuais e demonstrar o machismo que vigora na instrução dos processos e nas decisões da justiça nos processos em epígrafe.

A partir de fontes judiciais é possível desconstruir as narrativas que tratam de mulheres envolvidas em processos de crime de sedução, examinando-se os padrões morais presentes na sociedade e reafirmados pela lei e, assim, compreender o perfil feminino construído pelo judiciário e também analisar as narrativas que apontam as circunstâncias da ocorrência do delito e o clima criado em torno da relação homem/mulher na sociedade.

O estudo de gênero surge como uma categoria de análise histórica que permite a observação feminina pelo viés da construção social das diferenças na relação masculino/feminino. A partir deste foco, destaca-se, por meio das narrativas presentes nos processos, a dupla moral sexual e os diferentes significados atribuídos aos comportamentos e práticas do masculino e do feminino.

Nos processos-crimes existentes no Arquivo Municipal, buscou-se analisar os processos de defloração, rapto de menores do sexo feminino, crime de sedução, estupro, enfim, a perda da virgindade denunciada pelos pais ou responsáveis no período de 1930 a 1950.

Estupro, sedução ou defloração

A revisão na escala de valores tradicionais, que se deu paralelamente à da urbanização acelerada pelo capitalismo do século XX, vem permitindo a independência da mulher e o exercício mais livre de sua sexualidade. Nas últimas décadas, o tabu da virgindade começou gradativamente a desmoronar juntamente com o reconhecimento dos direitos da mulher e a possibilidade de dispor de seu corpo.

As redefinições por que tem passado a sexualidade, principalmente a partir dos anos 60, podem ser verificadas pelas constantes reflexões em torno de discursos sobre sexo, bem como das vivências e das práticas sexuais, produzidos no âmbito da história das mulheres.

A vivência plena da sexualidade, antes do casamento, e, especificamente, por mulheres na faixa etária de 14 a 18 anos, foi uma transgressão geradora de conflitos que em muitos casos acabaram por se configurar como “crimes de sedução”, nos quais se procura recuperar a visão dos agentes judiciários acerca da questão.

As pessoas envolvidas em crime de sedução – a vítima e o sedutor – não são os únicos transgressores de normas e padrões referentes à sexualidade. Sabe-se que, a despeito de todas as regras do “bom costume”, que procuraram proteger a “honra da mulher”, não raros eram os casos de “fugas”, de casamentos precipitados, “precoces” ou de filhos ilegítimos.

A virgindade da mulher, guardada a “sete chaves” e velada por pais, irmãos, comadres e até vizinhos, freqüentemente não se mantinha até o casamento, apesar de toda a vigilância. Porém, se tal fato constituía conflito, este, na maioria dos casos, era resolvido no âmbito privado. Os conflitos não resolvidos nessa esfera e que acabaram se configurando como crimes de sedução, parecem ser a exceção, o extremo; os agentes desse conflito seriam, então, as “vítimas” das ambigüidades inerentes a um período em que as mudanças de costumes se aceleram e se radicalizam. A quebra desses valores tradicionais, sabe-se, não se dá de forma generalizada e as persistências em padrões pré-estabelecidos sempre ocorreram e continuam até nossos dias.

Quando acontece um crime de sedução e a intimidade, tão enfaticamente defendida na sociedade, abre brechas para a intervenção de uma esfera do domínio público como o poder judiciário, este age reforçando esta força de lei natural da família, ao exigir dos envolvidos os padrões e imagens sociais por ela difundidos.

Os próprios juristas afirmam que o Código Penal de 1940, ao capitular o delito de sedução, protegendo a virgindade da mulher menor de 18 anos, estaria nada mais do que protegendo a família.

O que se pode observar, em alguns processos criminais analisados, é que a família não é protegida como deveria ser, segundo a lei. As testemunhas do sedutor comprometem a imagem da vítima e de toda a sua família. Tanto a vítima como as irmãs, se houver, são estigmatizadas. O pai da vítima também não escapa de acusação de testemunhas sob alegação de cumplicidade por ter induzido a filha à prostituição.

Os crimes de sedução, portanto, apresentam pontos nebulosos e suspeitos para a sociedade, pois escapam do comportamento padronizado. Daí ser possível analisar esses processos como representações construídas pelo judiciário, mas que expressam todas as complexas relações e valores que envolvem os sujeitos sociais em seus comportamentos sexuais, morais. No que diz respeito aos papéis sexuais, os crimes da “paixão”, em particular, por deflagrarem uma crise de valores, permitem a reafirmação do sistema normativo que o Estado tem a competência de ordenar no plano das relações pessoais e privadas.

Os valores dominantes da sociedade são reafirmados na relação entre os sexos, sustentando os valores difundidos e baseados na atribuição dos papéis diferenciados

para o homem e para a mulher. As hierarquias que estruturam as sociedades também estão presentes nas relações de gênero. A construção da inferioridade, da submissão feminina faz com que o relacionamento entre os sexos seja permeado por relações de poder, permitindo que o masculino se sobreponha ao feminino no conjunto das relações.

O que é comum nos processos é a afirmação da testemunha masculina e as vezes até da feminina, de que a moça deflorada certamente teria “provocado o sedutor”. Nesse caso a mulher é sempre culpada por aquilo que lhe acontece. Mas na fala das vítimas é a promessa de casamento que leva à aquiescência. Elas só permitiram o defloramento porque confiaram na palavra do companheiro, que após ter recebido a “prova”, casar-se-ia com elas.

Ao fazer intervir o dinheiro, certo erotismo masculino associa a busca do gozo ao exercício brutal do poder sobre os corpos reduzidos ao estado de objetos e ao sacrilégio que consiste em transgredir a lei segundo a qual o corpo (como o sangue) não pode ser senão doado, em um ato de oferta inteiramente gratuito, que supõe a suspensão da violência (BOURDIEU, 1999, p.26).

Após ter conseguido seu intento, o sedutor desaparece, sem dar explicações. As jovens, considerando-se “ofendidas”, buscam a proteção da lei.

Muitas das seduzidas são analfabetas, empregadas domésticas, lavradoras, que, às vezes, querendo fugir da situação em que vivem, agarram-se à primeira chance que encontram para mudar de vida.

Sendo a maioria sem condições de pagar o advogado, solicitam o atestado de miserabilidade, na Delegacia de Polícia, o que lhes dá o direito de ter um defensor público.

Mas, no decorrer dos interrogatórios, é comum não serem solicitados testemunhas que falem a favor da vítima, que se torna ré aos olhos das autoridades. Estas só se orientam pelos depoimentos arregimentados pelo sedutor, que muitas vezes paga um advogado para representá-lo e ainda leva “amigos” para acusarem a vítima. Geralmente esses “amigos” depõem no inquérito policial afirmando que também mantiveram relações sexuais com a vítima, a fim de descaracterizar a acusação de defloramento.

Tanto o discurso das testemunhas de defesa do acusado, como do judiciário seguem o mesmo estereótipo em todos os casos.

Não raro a vítima e sua família, não tendo outra saída, pedem o arquivamento do processo e por essa razão são obrigadas a mudar de moradia em função da desmoralização a que ficam submetidas.

O acusado, livrando-se do processo, está pronto para uma nova “promessa”, pois sabe que dependendo da condição social da moça e valendo-se das suas testemunhas e da decisão do judiciário, novamente estará livre, podendo praticar outros atos do mesmo gênero. No código dos valores da sociedade controlada pelo “poder masculino”, exercitar a sexualidade é um padrão a ser seguido por todos os homens.

Foi na fonte (tala) que o primeiro homem encontrou a primeira mulher. Ela estava apanhando água quando o homem, arrogante, aproximou-se dela e pediu de

beber. Mas ela havia chegado primeiro e ela também estava com sede. Descontente, o homem a empurrou. Ela deu um passo em falso e caiu por terra. Então o homem viu as coxas da mulher, que eram diferentes das suas. E ficou paralisado de espanto. A mulher, mais astuciosa, ensinou-lhe muitas coisas: “Deita-te, disse ela, e eu te direi para que serve teus órgãos”. Ele se estendeu por terra. Ela acariciou seu pênis que se tornou duas vezes maior, e deitou-se sobre ele. O homem experimentou um prazer enorme. Ele passou a seguir a mulher por toda parte, para voltar a fazer o mesmo, pois ela sabia mais coisas que ele, como acender o fogo etc. Um dia, o homem disse à mulher: “Eu quero te mostrar que eu também sei fazer coisas. Estende-te, e eu me deitarei sobre ti”. A mulher se deitou por terra, e o homem se pôs sobre ela. E ele sentiu o mesmo prazer. E disse então à mulher: “Na fonte, és tu (quem dominas); na casa, sou eu”. No espírito do homem são sempre estes últimos propósitos que contam, e desde então os homens gostam sempre de montar sobre as mulheres. Foi assim que eles se tornaram os primeiros(...). (BOURDIEU, 1999, p. 28)

Por outro lado, há também fatores sócio-culturais determinantes, como as estruturas masculinas e patriarcais das sociedades que aos homens concedem direitos que negam à mulher, considerando tais direitos referente à masculinidade e manifestação social a ponto de submeter a mulher à condição de objeto sexual. Quando transformada em propriedade através do casamento, ela deve ser a matriz, ventre procriador, passiva e servil.

Bacelar em suas entrevistas e ao estudar a família da prostituta, afirma que a base essencial da família “é a proibição do incesto e a lei da exogamia estabelecendo os sistema de troca entre os grupos”.(BACELAR, 1982, p. 27)

Kirsch em seu livro *As prostitutas na Bíblia*, no capítulo “Ló e suas filhas” – baseando-se em gênese, explica o incesto: “E a primogênita disse à mais jovem: “Nosso pai está velho e não existe homem algum para ter relações conosco segundo o costume de toda a terra. Vem, demos de beber vinho ao nosso pai, e deitemo-nos com ele, e preservamos a semente de nosso pai”. (KIRSCH, 1998, p. 44)

Quando se trata da união sexual proibida entre pai e filha, nem Ló nem as duas filhas são criticadas na Bíblia ou na literatura religiosa que tenta encontrar uma explicação satisfatória para seus feitos sexuais na caverna. Ló é considerado inocente do que acontece depois que as filhas enchem-no de vinho “Ló é a vítima, e não o instigador deste caso vergonhoso” (KIRSCH, 1998, p.55) e menos as filhas são consideradas heroínas, e não tentadoras “o autor bíblico parece sugerir que o incesto não chega a ser a pior ofensa contra a ordem moral, especialmente quando a sobrevivência da espécie, (...) parecem estar em jogo”(p. 56).

Para Nilo Odalia, na obra *O que é violência*, quando se fala em violência ou quando nos preocupamos com a violência a primeira imagem é a que se exprime pela agressão. “Agressão que atinge o homem naquilo que possui, seu corpo, seus bens, seus amigos e sua família” (ODALIA, 1983, p.10).

Odalía faz um retrospecto ao estudar a violência, voltando à Idade Média e à Bíblia. Refere-se à Bíblia como sendo a maior fonte para se estudar a violência, vê na expulsão de Adão e Eva do Paraíso a maior forma de violência contra o homem. “Que melhor documento, porém da violência do que a Bíblia? Ela é um repositório incomum de violência, um abecedário completo e variado que vai da violência física à violência sutil e maliciosa, do estupro ao fratricídio, do crime passional ao crime político. A Bíblia pode nos dar uma tipologia completa da violência” (ODALIA, 1983, p. 18-19).

José Pereira, em sua obra *Violência uma análise do homo brutalis*, também se refere à Bíblia como fonte para estudo da violência “...da violência histórica do ser humano, com matança sem conta, algumas realmente comoventes, como os episódios de Abel e Caim e da crucificação de Jesus Cristo(...)”(PEREIRA, 1975, p. 29).

Warshaw, em seu livro *Eu nem imaginava que era estupro*, faz uma pesquisa com mulheres que foram estupradas por homens conhecidos, sejam universitárias, senhoras casadas, senhoras da cidade, menores, que de uma forma ou de outra já tinham encontrado com o estuprador. E deixa claro que na maioria das vezes as mulheres não fazem a denúncia. Mas diz que:

Um estupro que ocorre em encontros ou entre pessoas que se conhecem não deveria ser considerado como algum tipo de aventura sexual malconduzida: estupro é violência, não sedução. No estupro por um estranho e no estupro por algum conhecido o agressor toma a decisão de forçar sua vítima a se submeter à sua vontade (WARSHAW, 1996, p.33).

Na maioria dos processos-crimes levantados, as vítimas conheciam o estuprador, tendo um bom relacionamento com a vítima e sua família.

Isaac Charam(1997) faz uma análise de como se apresenta a violência sexual contra a mulher na Grécia e Roma antiga, na Bíblia, no decorrer da história, na antropologia do estupro, na sociologia, na arte e dá sugestões de como se pode evitar o estupro e o assédio sexual.

Dos 294 casos de crimes de estupro estudados por Simpson(1999), quarenta eram da cidade de Londres e somente dois resultaram em condenações. Das trinta e oito absolvições, só seis foram seguidas de julgamento.

Para a época (1730-1789) um tribunal não podia julgar um réu por denúncia de crime e de delito, não pelos dois ao mesmo tempo, pois com duas acusações o réu não tinha direito a um advogado e muitos não tinham condições de pagar o processo. As vítimas eram aconselhadas pelos advogados e magistrados de como fazer a denúncia. As autoridades preferiam que o réu fosse denunciado por crime, que sabiam como fazer, do que por delito, que era na opinião jurídica do século XVIII, um assunto obscuro (SIMPSON, 1999, p. 224-246).

No artigo de Simpson pode-se perceber o poder do judiciário ao induzir a vítima ao fazer a denúncia dentro de um discurso previamente elaborado e que era comum para todos os casos.

Simpson também faz uma análise dos abusos sexuais praticados contra crianças e afirma que este era um fenômeno urbano e não das províncias, pois com grande índice de doenças venéreas, acreditavam os doentes que tendo relações sexuais com crianças ficariam curados de seus males, baseando-se num relatório de hospital em que em seis anos foram atendidos 50 crianças com doenças venéreas. A crença era comum durante todo o século XVIII e aceita pelos tribunais e pela perícia médica, não com o sentido de atenuar o crime, mas como forma convincente de compreendê-lo.

É o poder do judiciário se interpondo, pois era uma prática comum entre a população, visto que a criança não era amparada pela lei, somente tinham a proteção da lei as meninas entre 10 e 12 anos de idade que estavam na idade de casar-se. Só nesses casos o réu era condenado, pois significava menos uma família a ser constituída.

Para Georges Vigarello, que estuda a violência sexual nos séculos XVI-XX na França, quanto mais nova for a vítima do estupro maior é a pena, podendo ser o acusado condenado à morte.

Vigarello deixa claro em sua análise que a história dos julgamentos e processos mostram mais profundamente como a história do estupro não poderia ficar limitada à história da violência e inicia a introdução de seu livro dizendo: “A história do estupro ainda não foi escrita. (...) As estatísticas e observações atuais sobre a violência sexual estimulam como nunca a pesquisa histórica” (VIGARELLO, 1998, p. 7).

O autor também faz uma análise da condição social da vítima e do acusado, pois de acordo com a condição da vítima era estipulada a pena, pagamento de dote, chibata, morte (nos casos de criança). Muitas provas materiais eram desconsideradas pelas autoridades, dependendo da condição da vítima. “Os juizes clássicos só acreditavam na queixa da mulher se todos os sinais físicos, os objetos quebrados, os ferimentos visíveis, os testemunhos concordantes confirmavam suas declarações”. O não consentimento da mulher, as formas de sua vontade só existem em seus vestígios materiais e em seus indícios corporais. “A história do estupro é, então a dos obstáculos à dissolução de uma ligação demasiado imediata entre a pessoa e seus atos” (VIGARELLO, 1998, p. 13).

Verifica-se uma analogia entre as conclusões dos autores citados e a situação pesquisada em Guarapuava. Sendo a condição social das vítimas de estupro precária, há um certo descaso de parte das autoridades bem como com relação as provas materiais. Muitas não são consideradas no processos de crime de estupro.

Martha de Abreu Esteves(1989) trabalha com os discursos jurídicos sobre a sexualidade no Brasil, na virada do século. Não se limita aos discursos de juizes, promotores e advogados sobre a sexualidade, valores introjetados das novas disciplinas burguesas, faz um confronto entre discursos e práticas jurídicos e o cotidiano das relações amorosas.

Segundo Michel Foucault(1993), os médicos, os pedagogos e os psiquiatras higienizam as relações familiares, tentando normatizar as condutas e os prazeres sexuais, passando pelo poder de controlar e o prazer de exercer o poder.

A sedução faz parte do imaginário como uma contravenção diante do que é, ou não, permitido dentro do campo da sexualidade. Um processo instaurado com objetivo de punir o responsável, mais do que isso, está cumprindo o papel de referendar e divulgar a norma sexual, controlando não só os envolvidos mas toda uma coletividade.

Na análise das obras que discutem os crimes de estupro e nos discursos dos poderes instituídos, buscar-se-á a violência exercida contra a mulher nos discursos dos processos crime já normatizados.

Utilizando-se das diferentes formas de poder nas obras de Foucault, pretende-se construir a história do estupro e as várias formas de violência nos discursos das autoridades judiciárias de Guarapuava.

Segundo Foucault, o sexo não era reprimido. Passando a ser vigiado e controlado a partir do século XVII, determinou-se quem deveria falar e onde poderia ser falado. Ficando para as confissões, os clérigos queriam saber tudo a respeito da sexualidade do casal. O sexo passou a ser ilícito, condenado. As crianças eram vigiadas para não cometerem o pecado da carne. A partir do século XVIII quando se intensificou os discursos sobre sexo com as crianças, este articulou-se em torno de um feixe de relações de poder

... é através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas que as relações do poder com o sexo e o prazer se ramificam e multiplicam, medem o corpo e penetram nas condutas. E, nesse avanço dos poderes, fixam-se sexualidades disseminadas, rotuladas segundo uma idade, um lugar, um gosto, um tipo de prática. Proliferação das sexualidades por extensão do poder; majoração do poder ao qual cada uma dessas sexualidades regionais dá um campo de intervenção: (...) Prazer e poder não se anulam; não se voltam um contra o outro (FOUCAULT, 1993, p. 48).

Para Foucault, a prática médica auxilia a lei dominante, surgindo a preocupação com a higiene e para assegurar uma pureza moral, eliminando as taras em nome de uma urgência biológica e histórica.

Os estudos da área jurídica que tematizam os crimes sexuais, na maioria da vezes, cumprem o papel de reafirmar este “*código do bom comportamento*” a que Baczko se refere. Pode-se exemplificar, citando a obra do jurista Valdir Sznick, *Crimes sexuais violentos* (1992). Para ele, a maioria das práticas sexuais são consideradas libidinosas. Somente o ato sexual vaginal foge da denominação contraventora porque é considerado reprodutor. As demais condutas são referidas em termos de degradação, paralelamente ao tratamento que a igreja dedica à sexualidade.

Na legislação brasileira os crimes de defloração enquadram-se no art. 267; estupro, arts. 268 e 269; atentado ao pudor, art. 266. Estão reunidos no Código Penal de 1890, sob o título “Dos Crimes Contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje ao Pudor”. Crimes como: raptos, arts. 270 e 271; lenocínio, arts. 277 e 278; adultério ou infidelidade conjugal, arts. 279, 280 e 281, e, ultraje público ao pudor, art. 282 (CÓDIGO PENAL 1890).

A preocupação do jurista Francisco José Viveiros de Castro* no final do século XIX era discutir se os brasileiros já estavam na degenerescência ou se havia apenas uma exuberância do instinto sensual. Aconselhava que se procurasse atentar para o fato de o brasileiro ser de “temperamento sexual e caráter sensual, talvez pela influência do clima tropical, da alimentação forte, da hereditariedade de duas raças que se confundem na mestiçagem” (CASTRO, F.J.V.). Tal preocupação deve-se ao fato do Rio de Janeiro ter recebido grande contingente populacional: escravos libertos da zona rural, imigrantes, principalmente portugueses. O regime republicano colocou-os em uma vigilância e repressão continua no sentido de fazer com que eles assumissem suas responsabilidades. Além da vigilância no trabalho e regras de higiene, também foram difundidos bons costumes morais entre os habitantes. “O trabalhador ideal seria aquele que já saísse de casa com os hábitos da rotina doméstica, com as responsabilidades do lar e sem vícios sexuais, pelo menos para evitar o nascimento de crianças ilegítimas” (ESTEVES, 1989, p. 27).

A justiça sempre esteve presente na formação do trabalhador tanto no sentido moral como sexual. Primeiro foram os médicos, seguidos dos pedagogos e, mais tarde, os psiquiatras que vão querer higienizar as relações familiares, tentando normatizar as condutas e os prazeres sexuais, atingindo principalmente as mulheres e as crianças (FOUCAULT, 1993).

Ao realizar uma arqueologia da família, Costa(1979), em seu trabalho *Ordem médica e norma familiar*, analisa o processo de submissão da elite brasileira à tutela médica através da política dos higienistas. Essa política acrescentava a necessidade de diferenciação social e a autodefesa das camadas dominantes em relação ao crescimento populacional de cor. Os comportamentos da classe subalterna deveriam ser marginalizados, punidos, protegidos e valorizados no interesse da classe média alta pela ordem médica.

A ação machista nos processos de sedução

Os processos de sedução revelam-nos comportamentos e atitudes particulares e comuns que reproduzem as maneiras de pensar e a vivência dos indivíduos. As práticas sociais e sexuais dos personagens dos processos representam, na maioria das vezes, um conteúdo aprendido em confronto com as próprias condições concretas de sobrevivência dos mesmos, elaborando sua identidade.

Em quatro processos percebe-se que as ofendidas entregaram-se ao comércio sexual após o defloramento, o que se pode comprovar pelos depoimentos das testemunhas e pelo auto de exame de defloramento.

* Os juristas usam as considerações de Castro como fundamento e jurisprudência em suas alegações e defesas processuais.

É comum nos processos de defloração as moças optarem pela prostituição e só quando ficam grávidas é que os pais ou responsáveis ficam sabendo e denunciam o deflorador.

Dos dezesseis processos catalogados, em todos foi constatado o pedido de atestado de miserabilidade, seja pela mãe, pelo pai, responsável ou pela própria ofendida, que não tendo condições de pagar o processo comprova perante as autoridades competentes que é miserável. E no final de alguns processos observa-se: *“Deixado de selar por não ter condições de pagar o selo”*.

Foram localizados três processos em que as vítimas sofriam de deficiência física ou mental e viviam só com o pai, em um pardieiro. O ofensor aproveita-se da ausência do pai e estupra a moça indefesa. A denúncia só é feita quando o pai descobre a gravidez da filha.

No processo número 10, de 15 de janeiro de 1931, a denúncia é feita pelo pai da vítima:

Diz Brasílio Alves de Oliveira, brasileiro, viuvo, residente nesta cidade, que tendo em sua companhia sua única filha de nome Carmelina Sebastiana da Luz, solteira, de 21 annos de idade paralítica, muda physicamente incapaz, deixando em sua caza onde mora (...) e enquanto voltou de seus afazeres as 18 horas mais ou menos, do dia 15 do corrente mez, ao entrar na porta de sua caza, encontrou-se com Plutarco Martins, brasileiro, solteiro. Residente nesta cidade, que abria a porta e sahia com uma navalha na mão procurando ferir o queixoso; desviando-se, e entrando em sua caza, encontrou sua filha maltratada com contusões na garganta e sendo, a mesma nessa occasião estuprada pelo dito Plutarco Martins; (...)*

Neste processo foram ouvidas cinco testemunhas, sendo quatro homens e uma mulher, a proprietária da casa onde moravam as vítimas.

Todas as testemunhas confirmaram terem visto o acusado sair correndo da casa da vítima com as calças arriadas e com uma navalha na mão, dois disseram ter tentado prendê-lo, mas diante da ameaça da arma deixaram que fugisse.

Tanto as testemunhas, como os peritos que examinaram a vítima confirmaram ser esta mentalmente retardada e incapaz de defesa.

...é de estatura pequena e constituição fraca; ella tem todos os membros deformados em contrações contínuas e desordenadas. As perguntas dirigidas a paciente ella responde emittindo sons inaitinfados, acompanhados de gestos desconexos e contração dos musculos do rosto em caretas horrendas. Essas observações já permitem aos peritos concluir que Carmelina esta soffrendo de

* Conservou-se a ortografia da época.

suas faculdades mentais e que esse estado de alienação é caracterizado por um estado de cretinismo e imbecilidade (...).

As cinco testemunhas prestaram declarações na Delegacia de Polícia. O acusado não foi encontrado para prestar depoimento, sendo intimado pela Delegacia de Polícia e pelo Fórum.

O processo foi encaminhado ao Fórum e no mês de dezembro de 1932, as testemunhas arroladas não foram intimadas por não ter sido localizado o réu. E em novembro de 1946 o processo foi arquivado por extinção de punibilidade.

No Código Penal de 1940, sob o título “Dos crimes contra os costumes”, Artigo 213, consta – “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Pena – reclusão, de três a oito anos”. (CÓDIGO PENAL, 1940, p. 206.)

O Código Penal em vigor reza: – “As formas qualificadas de estupro artigo 213 e atentado violento ao pudor artigo 214 são considerados crimes hediondos.”. Nos crimes há uma série de situações em que se presume violência, mesmo que ela não exista de fato: quando a vítima é menor de 14 anos; quando a vítima é alienada ou débil mental; quando é narcotizada ou tem seus membros paralisados ou imobilizados; quando houver o uso da violência para atingir os fins desejados, causando lesões corporais de natureza grave e quando a violência aplicada levar à morte da vítima.

No processo número 10 houve violência, houve o estupro, a vítima não tinha condições de defesa. Foi violentada novamente quando teve que submeter-se ao Exame de Defloração, quando foi examinada por dois médicos, assistida por duas testemunhas, (homens) e o escrivão. Sendo constatado pelos peritos: “...o orifício da vagina são bastante largos permitindo a introdução de dois dedos unidos (...)” (PROCESSO 10, p. 8).

Há perguntas que se fazem: o que a moça sentiu, nas duas vezes que foi violada sem saber porque e nem o que estava acontecendo? Primeiro foi um e depois os cinco homens, também estranhos. E não se pode esquecer as condições da vítima. Como ficou o relacionamento entre ela e o pai, já que eram só os dois? O processo não informa, mas deixa claro o descaso, por parte das autoridades. No período do trâmite do processo não houve a decretação da prisão preventiva do acusado, não foi determinado pelo juiz a busca do acusado, o réu nem sequer foi julgado à revelia.

No processo número 6 de julho de 1930, Maria Rita, menor de idade, trabalhando como doméstica na casa da família que a adotou, é denunciada por seu tutor de ter fugido de casa na madrugada. Na declaração prestada por Maria Rita,

...que João de Tal no dia 14 do corrente nos fundos da casa de (...) onde era empregada e criada desde os cinco anos de idade que João de tal com promessa de casamento deflorou-a e que João de Tal é chofer de viajantes e ia a São Paulo e no regresso repararia a falta que cometeu casando-se com a ofendida; que a sua patroa chegou no quintal na ocasião em companhia de sua irmã, tendo a declarante dito a estas ter sido deflorada naquele momento (...) que a declarante assistiu a sua patroa narrar o ocorrido ao seu marido (...) que hoje

as 4 horas da manhã a declarante saiu de casa e foi bater na porta do bordel dirigido por Maria de Tal, nas proximidades da Lagoa das Lágrimas reduto do meretrício desta cidade (...).

O interessante neste processo é que, tão logo foi denunciada a fuga, Maria Rita já foi localizada, pelos policiais, no bordel.

Na declaração a proprietária do bordel afirma que Maria Rita chegou pela manhã, pedindo para ficar em sua casa por não ter para onde ir. E que esta não queria ficar com Maria Rita, mas não podia mandá-la embora.

No Auto de Exame de Defloramento é confirmado o estupro* . Porque teria Maria Rita esperado tanto tempo para fugir? Como os policiais sabiam onde estava Maria Rita? Como uma menina de quinze anos de idade, na época, sabia onde ficavam os bordéis? Porque a dona do bordel, os policiais que recolheram a menina e uma testemunha que estava na Delegacia quando esta chegou acompanhada dos policiais foram intimados a prestar depoimentos à Delegacia de Polícia? Porque as duas testemunhas a quem contou o acontecido não foram ouvidas em juízo?

Analisando-se o processo, observa-se que a denúncia foi feita às seis e trinta da manhã; a denunciada foi localizada no decorrer da manhã; ela chegou ao bordel na mesma hora da denúncia; as quatro testemunhas foram ouvidas no mesmo dia da denúncia; o exame de defloramento foi feito no mesmo dia; a queixa foi retirada no mesmo dia da denúncia; sob a alegação de que o pai da vítima a levaria esta para casa.

O que teria levado o denunciante a pagar 165\$500 contos de réis para retirar a denúncia no mesmo dia que foi feita? O processo foi encaminhado ao Fórum em dezembro de 1930. Também houve descaso por parte do poder judiciário. A resposta a todas estas questões poderia ser atribuída ao fato de a vítima ser menor de idade, parda e analfabeta?

No processos número 2.663 de fev. 1921, a vítima de sete anos de idade, foi doada por seus pais para ser criada por um casal. O homem, não respeitando a esposa e nem a própria casa, estupra a menina, na presença de sua consorte. Esta, no dia seguinte, agride a criança e também a mãe desta, quando tenta retirar a ofendida da casa. Uma pergunta se impõe: teria ela agredido a menina e a mãe por ciúmes do que aconteceu ou não queria que a menina fosse embora para que aquela situação continuasse?

O acusado é preso, indo a júri popular por duas vezes. Na primeira, foi condenado a sete anos de prisão. Recorrendo, pelo advogado, ao Superior Tribunal de Justiça, em Curitiba, é absolvido, sob a alegação que o réu foi enquadrado em crime de estupro quando deveria ter sido enquadrado em atentado ao pudor. Sob esta acusação pegaria um ano e três meses de prisão. O Tribunal justifica a decisão de absolvição dizendo

* Mas não recente. O caso ocorrera há várias semanas.

que a lei estava em transição e que as autoridades não deveriam ter enquadrado o acusado no Código Penal de 1890, mas na lei de 1915.

Recorrido da decisão do Superior Tribunal de Justiça pela Promotoria Pública, o réu é preso e levado novamente a julgamento, sendo absolvido pelos jurados. Recorrido ao Superior Tribunal, este é anulado em 15 de maio de 1931.

No processo número 7 de 1930 é solicitado o arquivamento do processo devido à incompetência das autoridades que conduziram o caso. O acusado apresenta-se com advogado, a própria vítima que faz a denúncia é miserável, as autoridades só chamam testemunhas de acusação que denigrem a imagem da ofendida e de suas irmãs.

No processo número 6 de jul/1931 é visível a miséria da ofendida que, amasiada com um austríaco de sessenta e quatro anos de idade, viúvo, não quer nada da Justiça. Mas quando a Lei se impõe por suas normas e intenta a condenação do réu, a jovem pede duas éguas “boas” e uma potranca, como pagamento do defloramento, apesar de o acusado querer casar-se com ela. Ela não aceita o casamento mas da relação nasceu uma menina. O caso foi arquivado por falta de testemunhas, apesar de o ofensor confessar que tinha relações sexuais com sua criada, mas não havia testemunha. A testemunha é importante para a Justiça que, na falta desta, justifica o arquivamento do processo. O acusado teria que ser condenado ao confirmar que houve a junção carnal, mas não foram consideradas a miséria da vítima e nem a idade, só a falta da testemunha.

A denúncia feita pela mãe da ofendida no processo de número 21 de fevereiro de 1932, deixa claro como são tratadas as vítimas que não podem pagar o processo.

Em dias do mês de dezembro do anno próximo passado, Deolinda Vieira do Amaral, a passeio, ausentou-se da sua casa por alguns dias, deixando a sua filha menor de 12 annos de idade de nome Maria Rosa da Silva, em companhia do denunciado, que com aquella é casado religiosamente.

Aconteceu que, o denunciado prevalecendo-se da ausencia de sua mulher, a noite penetrou no quarto onde dormia a referida menor e estropou-a, sendo que a principio a menor resistiu á pratica do acto genesio, mas deante as promessas e agrados do denunciado fora forçada a consentir que o mesmo satisfizesse seus desejos libidinosos, conforme tudo se evidencia pelas declarações da offendida e o auto de exame de defloramento...

A mãe, ao fazer a denúncia, apresenta atestado de miserabilidade assinado por uma autoridade que “não tinha competência” para tal. Após serem ouvidas nove testemunhas e a ofendida passar pelos exames de defloramento e comprovação de idade por ter apenas 12 anos e o acusado ter confessado o crime ao ser ouvido na Delegacia de Polícia, o réu é preso por não ter morada e nem serviço fixo: É pedida a anulação do processo pelo advogado de defesa, baseando-se em que o atestado de miserabilidade não estava de acordo com a lei, havia falta de provas quanto idade da vítima.

Apresentando um novo atestado de pobreza, o processo é reaberto. O Promotor Público pede ao juiz que os nove testemunhos sejam mantidos, o que é aceito,

sendo intimados quatro testemunhas de defesa. A defesa tenta condenar a mãe da ofendida dizendo que esta só fez a denúncia por estar com ciúme da filha visto que ela estava casada com o réu há dois anos e este a tinha abandonado e, em seu depoimento na Delegacia, disse querer casar-se com a vítima. O réu é condenado a quatro anos, quatro meses e quinze dias de prisão. A defesa apela ao Superior Tribunal, pedindo a pena média de três anos e meio de prisão, alegando que o atestado de miserabilidade apresentado estava fora de prazo, pois teria que ser apresentado na Delegacia de Polícia no ato da denúncia, o processo foi anulado, mas a prisão preventiva não, o réu continuou preso.

O réu constituiu novo advogado. Este pede o embargo da pena média, pelo mesmo motivo: atestado de miserabilidade e a falta de certidão de nascimento.

O Superior Tribunal entende que: “falta de prova da idade da ofendida”, como acreditam as autoridades que o exame só colabora e não confirma a idade “(...) não está, demonstrada a idade exacta da ofendida, não é possível caracterizar o crime que se atribue ao réu, (...)”. A situação financeira da ofendida também é levada em conta pelo Superior Tribunal:

O processo é ainda nulo ab initio porque não ficou provado a miserabilidade. Não se acha elle revestido das formalidades precisas, e certidão (...) passada por seu supposto escrivão interino, primeiro documento que não se sabe se do crime, se do civil, ainda muito menos. São, evidentemente, dois documentos graciosos e sem validade probante.

A falta de prova da miserabilidade anula o processo, pois sem ela não pode o Ministério Público promover ação pública “o que desautoriza por completo a intervenção directa da Justiça Publica neste processo absurdo” (PROCESSO 21, p. 100).

As testemunhas também são desconsideradas por serem parentes e ignorarem os fatos “Suspeitas, contraditórias e falhas de verdade, as testemunhas não podem fazer prova da responsabilidade criminal do embargante, que, se porventura teve relações sexuaes com a ofendida, não foi o primeiro a te-las” (p. 101).

Neste processo não são as testemunhas que colocam em dúvida a honestidade da ofendida, mas a própria Justiça “de há muito se estreara na vida facil, não sendo uma moça honesta” (p. 101). Em dois momentos no processos é questionada a moral da vítima, sendo que nenhuma testemunha ou a própria vítima deixou transparecer que já estivesse desonrada.

Em casos em que o poder entende o que quer, a vítimas podem contar com a morosidade da Justiça. O réu é libertado em janeiro de 1935, cumprindo quase toda a pena média.

No processo número 34, de 1947, a denúncia do incesto é feita pela mãe do acusado:

O denunciado, logo após obter libramento (sic.) condicional, eis que cumpria pena de 15 anos na Penitenciária do Estado, isso há mais de dois anos, sob tre-

mendas ameaças, deshonrou, (sic.) isto é desvirginou sua própria filha e com ela vivia incestuosamente. O primeiro furto (sic.) dessa união, o denunciado não deixou que sobrevivesse: era um menino e o pai desalmado, matou-o por asfixia, num rio – o arroio “Tigre”, neste município. Esses fatos não vieram à tona antes, dada a irresistível ameaça que pesava sobre todos que os conheciam, por parte do facinora ora denunciado”.

O acusado foi agredido por seu filho menor de idade. Levado para ser socorrido a própria mãe do acusado faz a denúncia e declara que seu filho matou o filheto e que sua neta está grávida do terceiro filho (no ato da denúncia).

Na declaração, a vítima, com quinze anos de idade, afirma que teve dois filhos, que o primeiro nasceu morto, o segundo foi morto pelo próprio pai quando estava grávida de três meses.

O réu foi pronunciado, mas não foi levado a julgamento, e em janeiro de 1974 o processo foi arquivado.

No depoimento do réu ele nega a autoria do crime, acusando outra pessoa e afirmando que a filha teria sido noiva três vezes e também diz não ter tido conhecimento da gravidez de sua filha. A mãe da menina não prestou declaração.

Mesmo sendo pai, ele tenta denegrir a imagem da filha quando afirma que esta, com apenas quinze anos incompletos, foi noiva com três homens diferentes, apesar de todas as testemunhas, a mãe, a irmã e três irmãos, compadres, vizinhos e o próprio pai do acusado confirmarem o crime.

No período pesquisado foram localizados três processos de incesto.

Considerações finais

A relação sexual é uma fonte de prazer, mesmo contrariando os ensinamentos religiosos que o afirmam necessário apenas para constituição de família, e o papel da mulher é somente procriar e educar a nova geração.

Ainda hoje, na estrutura familiar, a mulher ocupa um lugar específico de subordinação pois deve ser submissa ao pai e aos irmãos tal como a mãe o é do marido e dos filhos homens. Pelo menos nas classes sociais subalternas, o perfil das famílias segue este paradigma.

Ao perquirir sobre dois tipos de violência que incidiam sobre as mulheres na década de 30: o estupro e o defloramento, ambos classificados como delitos desde o Código Penal de 1890, deu-se ênfase à análise do processo de construção do discurso judiciário, a partir do estudo dos processos crimes na cidade de Guarapuava.

Na análise desse discurso buscou-se apreender as imagens sobre a moralidade sexual e, mais especificamente, sobre a sexualidade feminina, sancionadas e veiculadas pelo poder judiciário, a partir do julgamento de conflitos litigiosos decorrentes da transgressão das normas de conduta pré-estabelecidas e aceitas pela sociedade.

Pode-se perceber a partir da denúncia que origina o processo de crimes de sedução, que a mulher é violentada várias vezes. Considerando-se que estupro é uma forma de violência, a denúncia frente a um delegado e um escrivão e o exame de defloramento também não deixam de ser. A vítima é submetida, após a denúncia, a outra forma de violência, por determinação do Delegado de Polícia: submeter-se à prova material - o exame de conjunção carnal - que é feito por dois médicos e assistido pelo Delegado, pelo escrivão e por mais duas testemunhas, todos homens, que confirmam se houve ou não o delito e se é recente para, desta forma, determinar a veracidade da denúncia e dar crédito à vítima.

A mulher seduzida faz a denúncia, é examinada e ainda fica a esperar o resultado e assim mesmo, nem sempre o acusado “repara o erro cometido”. Para caracterizar o estupro ou o defloramento era necessário a confirmação da cópula carnal completa ou incompleta com rompimento da membrana hímen; em muitos casos determinava-se o exame da virgindade física principalmente quando a vítima era menor de 21 anos.

Os exames médico-legais, meios materiais de comprovação, não eram uma prova definitiva, serviam apenas de referência, frequentemente muito manipulados pelos advogados dos réus.

A violência ainda continua quando a vítima é rejeitada pela família, excluída do seu convívio e, conseqüentemente, também da sociedade, restando-lhe a prostituição como opção para a sobrevivência.

Referências

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

CASTRO, F. J. V. de. *Atentados ao pudor*.

COSTA, J. F. *Ordem médica e norma familiar*. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

CHARAM, I. *O estupro e o assédio sexual: como não ser a próxima vítima*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

ESTEVES, M. A. de. *Meninas perdidas: os populares e o cotidiano no Rio de Janeiro da “Belle Époque”*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FOUCAULT, M. *História da sexualidade: a vontade do saber*. 11. Ed. Rio de Janeiro: Graal, 1993.

LAFER, C. *Hannah Arendt: pensamento, persuasão e poder*. (Trad.) Lafer. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

KIRSCH, J. *As prostitutas na bíblia: algumas histórias censuradas*. (Trad.) Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1998.

ODALIA, N. *O que é violência*. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986.

PEREIRA, J. *Violência: uma análise do "Homo brutalis"*. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

SIMPSON, A. E. Vulnerabilidade e idade do consentimento para as mulheres: inovações na lei e seus efeitos nos processos de estupro na Londres do século XVIII. IN: PORTER, Roy & ROUSSEAU, G. S. *Submundo do sexo no iluminismo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

SZNICK, V. *Crimes sexuais violência e ameaça, pudor e obsceno desvio sexuais, rapto e estupro, atentado ao pudor*. São Paulo: Ícone, 1992.

VIGARELLO, G. *História do estupro: violência sexual nos séculos XVI-XX*. (Trad.) Luci Magalhães. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

WARSHAW, R. *Eu nem imaginava que era estupro*. (Trad.) Britta Lemos de Freitas. Rio de Janeiro: Record, 1996.

Fontes

FONTE	ORIGEM	MOTIVO	JUSTIFICATIVA	PERÍODO	SENTENÇA
Proc. 2.663	Laranjeiras do Sul Imbituva	Estupro	Atacou em sua cama	Fev. 1921 Jul. 1931	Juri popular 2 vezes – proc.anulado em 15/05.1931 STJ
Proc. 06	Gpuava São Paulo	Defloramento	Vítima fugiu de casa	Jul. 1930	Retirado processo
Proc. 7	Gpuava São Paulo	Defloramento	Encontros amoros com promessa de casamento	Nov. 1930 Dez. 1930	Arquivado por imcompetência das autoridades
Proc. 34	Pinhão Pinhão	Estupro (incesto)	Ameaçava de morte toda a família 3ª gravidez	Jul. 1947 Jan. 1974	Acusado é preso no início do processo e foge prescreveu
Proc. 10	Gpuava Gpauva	Estupro	Paralítica muda imbecil	Jan. 1931 Nov. 1946	Acusado não compareceu extinção da punibilidade
Proc. 11	Entre Rios Entre Rios	Defloramento	Promessa de casamento	Out. 1931 Nov. 1932	Acusado não foi encontrado para audiência sem solução
Proc. 30	Pitanga Pitanga	Tentativa de estupro	Arrastou a vítima para o mato	Jan. 1933 Jan. 1933	Parou na Delegacia de Polícia *
Proc. 17	Gpuava Gpuava	Rapto	Promessa de casamento	Dez. 1933	Realizado o casamento
Proc. 16	Gpuava Gpuava	Defloramento	Arranjado pela vizinha para se casarem	Jan. 1933 Jan. 1949	Extinção da punibilidade
Proc. 7	São Francisco Pitanga	Defloramento	Gravidez muda idiota	Out. 1930 Nov. 1940	Acusado não foi encontrado
Proc. 15	Faxinal dos Elias Faxinal dos Elais	Defloramento	Promessa de casamento	Out. 1932 Fev. 1933	Condenado
Proc. 08	Gpuava Gpuava	Defloramento	Violência	Mar. 1932 Abr. 1932	Sem solução
Proc. 15	Gpuava Gpuava	Estupro	Ameaça de morte Gravidez	Ago. 1931 Nov. 1932	Arquivado por falta de testemunha
Proc. 06	Palmerinha Austria	Defloramento	Amasiados ela não quer casar	Jul. 1931 Nov. 1932	Arquivado por falta de testemunha
Proc. 30	Gpuava Gpuava	Estupro	Ferimento com faca	Fev. 1932 Mar. 1933	Ação improcedente
Proc. 11	Gpuava Itália	Defloramento	Promessa de casamento	Jan. 1932 Set. 1932	Mãe retira a denúncia alegando que foi outro

* O pai da vítima pagou as custas do processo, mesmo assim ficou sem solução

Fontes

FONTE	PROFISSÃO	IDADE	COR	ESCOLARIDADE	ESTADO CIVIL	ANO
Proc. 2.663	N/Consta Lavrador	07	N/Consta	N/Consta	N/Consta	1921
		32	N/Consta	Analfabeto	Casado	
Proc.0606	Doméstica N/Consta	N/Consta	Parda	Analfabeta	Solteira	1930
		N/Consta	N/Consta	N/Consta	N/Consta	
Proc.07	Doméstica Lavrador	18	N/Consta	Analfabeta	Solteira	1930
		24	N/Consta	Analfabeto	Solteiro	
Proc.34	N/Consta N/Consta	15	Branca	Analfabeta	Solteira	1947
		40	Branca	Analfabeta	Casado	
Proc.10	N/Consta N/Consta	21	Branca	N/Consta	Solteira	1931
		N/Consta	Branca	N/Consta	N/Consta	
Proc.11	Doméstica N/Consta	14	N/Consta	Ler/Escrever	Solteira	1931
		21	N/Consta	Ler/Escrever	Solteiro	
Proc.30	N/Consta N/Consta	12	N/Consta	Analfabeta	Solteira	1933
		13	N/Consta	Analfabeto	Solteiro	
Proc.17	Doméstica Pedreiro	17	N/Consta	Ler/Escreve	Solteira	1933
		18	N/Consta	Ler/Escrever	Solteiro	
Proc.16	Doméstica Militar	13	Morena	Ler/Escrever	Solteira	1933
		20	N/Consta	Ler/Escrever	Solteiro	
Proc.07	N/Consta Lavrador	19	N/Consta	N/Consta	Solteira	1930
		N/Consta	N/Consta	N/Consta	Solteiro	
Proc.15	Doméstica Lavrador	17	N/Consta	Analfabeta	Solteira	1932
		19	N/Consta	Ler/Escrever	Solteiro	
Proc.08	Doméstica Pintor	15	N/Consta	Ler/Escrever	Solteira	1932
		29	N/Consta	Ler/Escrever	Casado	
Proc.05	Doméstica Lavrador	15	N/Consta	Analfabeta	Solteira	1931
		22	N/Consta	Ler/Escrever	Solteiro	
Proc.06	Doméstica Lavrador	16	N/Consta	Ler/Escrever	Solteira	1931
		64	N/Consta	Ler/Escrever	Viúvo	
Proc.30	Doméstica Lavrador	16	N/Consta	N/Consta	Solteira	1932
		44	N/Consta	Analfabeto	Casado	